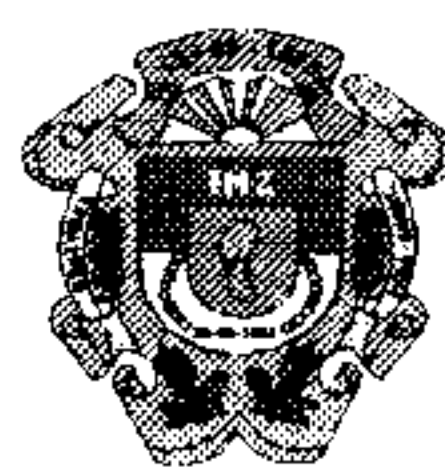




CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

.....
Secretário Legislativo

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 30/03/2021
[Assinatura]
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 003/2021**, que *“Institui a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do Município de Benevides”*.

O projeto de lei tem por objetivo garantir a liberdade de culto, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos direitos Humanos, pois os templos religiosos são de suma importância, auxiliando as autoridades na construção de uma sociedade melhor através de atendimentos para pessoas em situações de vulnerabilidade social e emocional.

As igrejas seguem tratando assiduamente as vítimas atingidas pela pandemia através de apoio espiritual, emocional e físico a fim de desfazer sequelas causadas pelo contexto em que milhares de pessoas foram expostas, por esta razão se faz necessário tal reconhecimento no município, porque são muitos aqueles que ainda estão aflitos.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Vereador Republicanos

EDSON SANTOS
Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



Protocolo nº 116/2019
Em 01/03/2021

.....
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 003/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 30/03/2021

Institui a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do Município de Benevides.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Benevides.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 01 de março de 2021.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Vereador Republicanos

EDSON SANTOS
Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SIMÃO VITALINO, QUE INSTITUE A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO TEMPLO E FORA DELE, EM QUALQUER TEMPO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

Encaminho a **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, para análise e posterior Parecer em: 11 / 10 / 2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em 11 / 10 / 2021.

SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em: 11 / 10 / 2021.

DR. LUIZ
Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis** juntamente com o Parecer nº / 2021, em: / / .

DR. LUIZ
Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: / / 2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: / / 2021

SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia / / 2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício / -SG em / / .

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. , de / / .